

[Handwritten signature]

torizado a conceder aos funcionários públicos municipais, aumento de vencimentos na ordem de 30% a 50% (trinta por cento a cinquenta por cento), com efeito retroativo a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto fixando o percentual de aumento de cada classe, dentro dos percentuais estipulados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES. Em, 17 de junho de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal.

Lei Nº: 013/80.

Dispõe sobre doação de imóvel.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fundação Hospitalar do Espírito Santo, situada a Av. Vitória, nº 1119, em Vitória - ES, o imóvel de propriedade deste Município, com as seguintes características:



2

Fundação: de pedras; revestimento externo: óleo; piso: cerâmica; forro: Lage; cobertura: telhas francesas; instalação: mais de uma interna; posição: conjugada; tipo de construção: alvenaria; estrutura: alvenaria; estado de conservação: nova - ótimo; instalação elétrica: embutida; situação de construção: frente; fachada: alinhada; situação do imóvel: ocupado. Informações sobre o Terreno. Situação: duas frentes, utilidade do imóvel: serviços hospitalares; pedologia: normal; topografia: plano; patrimônio: públicos; uso do imóvel: própria. Este imóvel, encontra-se localizado na Rua Mal. Costa e Silva, nº 196, nesta cidade de Pinheiro-ES, e, é representado pela inscrição cadastral nº: 01.1.027.0167.001/684.

§ 1º - Se dentro do prazo de 02 (dois) meses o Hospital doado pela presente lei não estiver em perfeito funcionamento, reverterá ao patrimônio municipal.

§ 2º - Em qualquer época que o Hospital doado vier a parar o seu funcionamento, a Fundação Hospitalar do Espírito Santo, terá que fazer justificativas à Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES, ficando a critério desta, julgar se são aceitáveis, caso contrário reverterá o Hospital ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na

3/

[Handwritten signature]

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 17 de junho de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal.

Lei N° 014/80

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1981 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estimada a receita em R\$ 63.480.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>Receitas Correntes</u>		51.519.000
Receita Tributária	8.130.030	
Receita Patrimonial	6.660.000	
Transferências Correntes	31.250.892	
Receitas Diversas	5.478.078	
<u>Receitas de Capital</u>		11.961.000
Transferências de Capital	11.961.000	
<u>TOTAL</u>		<u>63.480.000</u>